



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: cultura@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 24 /2023

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que
**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.215, DE 15 DE AGOSTO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual.

Informamos que este projeto de lei tem a finalidade de alterar a Lei Municipal nº 1.215, de 15 de agosto de 2023 para a correta adequação orçamentária exigida pela Lei Complementar nº 195/2022.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art.11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados

Por esses motivos, o Poder Executivo propõe medidas necessárias para o devido cumprimento das ações e dos programas da Lei Orçamentária Anual vigente.

RECEBEMOS:	
17 / 11 / 2023	
AS:	10 : 40
Ass.:	Ricardo N. Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: cultura@vargembonita.mg.gov.br

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, o qual solicito seja apreciado e votado, EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Vargem Bonita, 17 de novembro de 2023

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 24, DE 19 DE maio DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.215,
DE 15 DE AGOSTO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.215, de 15 de agosto de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para cobrir despesas referentes ao apoio aos projetos culturais decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, no valor de R\$ 46.667,56 (quarenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos):

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.11	Sec. Municipal de Cultura
Subunidade Orçamentária	02.11.01	Setor Cultura
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	0611	PROGRAMA PAULO GUSTAVO
Projeto Atividade	2618	MANUTENÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO
Fontes	1.715.000.0000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº195/2022 - Art. 5º -Audiovisual
	1.716.000.000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº195/2022 - Art. 8º -Demais Setores da Cultura
Natureza	3.3.50.41.00	Contribuições
	3.3.90.31.00	Premiação Cult, Artist, Científica, Desport.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: cultura@vargembonita.mg.gov.br

	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 2º O § 4º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.215, de 15 de agosto de 2023 passa a vigorar com seguinte redação:

§ 4º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no art. caput, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - do valor autorizado no caput, mediante anulação total ou parcial da dotação autorizada;

IV - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.215, de 15 de agosto de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 1174, de 24 de novembro de 2021, para inclusão do Programa 0611 e da ação 2618 criados no crédito especial autorizado nesta lei.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, ____ de ____ de ____ de 2023.

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/09/2022 | Edição: 167 | Seção: 1 | Página: 73

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Secretaria do Tesouro Nacional

PORTARIA Nº 1.566, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

O SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando a necessidade de aprimoramento da padronização das classificações por fontes ou destinação de recursos definidas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo I da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, as classificações por fontes ou destinações de recursos relacionadas a seguir, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2022.

604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7ª da Constituição Federal.
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, especificamente ao setor audiovisual, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
717	Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de assistência financeira a serem utilizados no custeio da garantia prevista no §2º do art. 230 da CF, de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos, conforme prevê o inciso IV, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.
718	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido, conforme prevê o Inciso V, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.

Art. 2º Incluir, no Anexo I da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, a classificação por fonte ou destinação de recursos relacionada a seguir, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2023.

719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	Controla os recursos provenientes de transferências efetuadas pela União em decorrência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura previstas no art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
-----	--	---

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando-se a aplicação dos efeitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º e os prazos estabelecidos no art. 3º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.